

VOTO EM SEPARADO - PLENÁRIO

(à PEC nº 10, de 2020)

Perante o Plenário, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, do Deputado Rodrigo Maia, que *institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.*

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020 - PEC 10/2020 *institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.* A PEC foi aprovada pela Câmara dos Deputados no dia 03 de abril do presente ano e ora encontra-se em tramitação no Senado Federal.

Uma vez no Senado Federal, em virtude do atual sistema de deliberação vigente, foi encaminhada diretamente para apreciação pelo Plenário, sem que se submetesse à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Foi designado relator o senador Antonio Anastasia, que apresentou parecer pela aprovação da matéria, com emendas.

II - ANÁLISE

Apresentamos este voto em separado, com base no art. 132, § 6º, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em razão de discordarmos, essencialmente,



SF/20628.37430-07

da forma e do rito de apreciação da matéria, bem como da necessidade de urgência de sua aprovação.

Inicialmente, cabe destacar que reconhecemos e defendemos a importância de que medidas emergenciais sejam tomadas neste momento com vistas ao enfrentamento da grave crise provocada em virtude do alastramento do COVID-19. No entanto, defendemos que tais medidas sejam debatidas e apreciadas dentro do rigor constitucional e regimental que merecem. Consideramos que o rito adotado pelas duas Casas Legislativas para o período de pandemia, com votações virtuais via sistema de deliberação remota, não atende plenamente à necessidade de debate e análise que se exige, inclusive pela própria Constituição Federal, para alterações no texto constitucional.

Embora reconheçamos a utilidade das sessões remotas para a apreciação de projetos de lei que sejam urgentes neste momento, não podem ser utilizadas sem distinção para matérias que exigem diferente trato no processo legislativo, como é o caso, especialmente, das alterações constitucionais. Para se alterar a Constituição Federal, é necessário amplo debate e articulação, com abertura para a participação e compreensão de todos os setores da sociedade, para que se chegue de fato a um texto que atenda às necessidades e anseios da população. Ademais, consideramos - e a Constituição Federal assim apregoa - que não se deve proceder esse tipo de alteração em tempos de crise ou grave comoção, como este pelo qual passamos.

Conforme Nota Técnica 67/2020, elaborada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, "apesar do reiterado discurso de que a PEC visa dar segurança jurídica ao Executivo para a realização de despesas necessárias ao combate à pandemia, assim como permitir a execução mais célere dessas, não foi localizada qualquer manifestação do governo indicando quais seriam, afinal, os óbices que necessitariam ser superados para o adequado cumprimento de suas responsabilidades. A PEC 10/2020 se apresenta, assim, como uma proposta de solução

jurídica para problemas que sequer foram claramente formulados, fazendo assim pairar um espesso manto de dúvida sobre seu real propósito”.

Verdade é que a proposta, como um todo, ao contrário dos objetivos que poderia conter, traz dispositivos com potencial para prejudicar a resposta do poder público à crise, com possível acirramento de conflito entre os Poderes e agentes públicos. Essencialmente, os problemas que eventualmente poderiam vir a ser solucionados pela PEC 10/2020 encontrariam resposta por lei complementar, sem a necessidade de uma alteração na Constituição Federal. A análise técnica, brilhantemente executada pela Consultoria do Senado, deixa claros os problemas trazidos pela presente PEC.

Tabela – Principais problemas identificados na PEC 10/2020, por dispositivo do pretenso art. 115 do ADCT

Dispositivo	Inadequação / desnecessidade de resolução por PEC	Risco de prejudicar o combate à pandemia	Insegurança jurídica	Inconstitucionalidade
<i>Caput</i>	X		X	
§§ 1º, 2º, 3º e 12	X	X	X	X
§ 4º	X	X	X	
§ 5º	X	X	X	
§ 6º	X			
§ 7º	X			
§ 8º	X	X		
§§ 9º e 10		X		

§§ 11, 13, 14 e 15	X	X		X
-----------------------	---	---	--	---

Fonte: Nota Técnica 67/2020 - Conorf

Note-se, portanto, que não se trata apenas de apego à formalidade, mas de um cuidado importante e necessário para que se evitem prejuízos à sociedade brasileira caso uma PEC seja votada sem obediência ao devido processo legislativo.

É urgente que o Senado exerça justamente seu papel moderador neste momento de crise aguda. Muito se fala da escolha de Sofia que vem ocorrendo pelos hospitais mundo afora: decidir quem recebe o respirador artificial e quem morre por falta dele. Em breve faremos escolhas de Sofia com relação aos “respiradores financeiros”. É absolutamente evidente que o impacto econômico na cadeia produtiva será severo e prolongado. É igualmente claro que não dispomos de recursos infinitos para atender às diversas justas demandas que surgirão de maneira incontrolável. A razão exige que tenhamos parcimônia na distribuição dos recursos para atender da melhor forma ao verdadeiro interesse público, ouvindo especialistas, a sociedade em geral e os governos federal, estaduais e municipais. Isto só é possível com o respeito ao devido processo legislativo, sem atropelos ou atalhos.

É o futuro do Brasil que depende integralmente da qualidade das decisões que vamos tomar.

III - VOTO

Ante o exposto, o voto é pela inconstitucionalidade da Proposta de Emenda à Constituição, não cabendo análise de mérito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

SF/20628.37430-07

Senador Alessandro Vieira

|||||
SF/20628.37430-07